



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº /2023

**Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de serviço social e psicologia, na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** A Rede Municipal de Ensino, vinculada ao Sistema Municipal de Educação de Sorocaba, passará a dispor de serviços de psicologia e serviço social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica, para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica do Município de Sorocaba e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Ficam criados e acrescidos à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba 50 cargos de Psicólogo – Educação e 50 cargos de Assistente Social – Educação com lotação na secretaria de Educação.

**Parágrafo único** Esse número de profissionais será revisto pela Administração Pública periodicamente tendo em vista o número de alunos matriculados na rede de educação.

**Art. 3º** Os quadros seguirão o disposto na Lei municipal nº 8.119/2007 Quadro do Magistério será constituído das classes de docente e de suporte pedagógico, conforme o Anexo I.

**Art. 4º** O assistente social e o psicólogo, em conjunto com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistema de ensino;

V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais e comunidades tradicionais;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;

VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural e religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino;

XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;

XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada; e

XX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** A súmula de atribuições dos cargos contarão do anexo I desta Lei.

**Art. 6º** Os vencimentos, classe salarial e jornada de trabalho dos cargos contarão do anexo II desta Lei.

**Art. 7º** As despesas relacionadas à criação dos cargos públicos para psicólogos e assistentes sociais serão efetuadas através dos recursos do FUNDEB.

**Parágrafo único** – O financiamento de que trata o caput deste artigo será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação – Fundeb, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 01 de agosto de 2023.**

**FERNANDA GARCIA**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### **Assistente social – Educação**

#### **Súmula de atribuições:**

- contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola, com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade, de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar e atendimento educacional especializado;
- contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- atuar, junto às famílias, no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;
- participar de ações que promovam a acessibilidade;
- fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social, para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
- realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
- contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; e
- contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.
- observar das leis, regulamentações, instrumentais teóricos metodológicos do Serviço Social.

## **Psicólogo – Educação** **Súmula de atribuições:**

- subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- realizar avaliação psicológica ante às necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
- promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao Município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- promover ações de acessibilidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- propor ações, juntamente com professores, especialistas, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.
- observar das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da psicologia.

## ANEXO II

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>GRUPO</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	<b>REQUISITO</b>
Assistent e social – Educação	50	Efetivo	30H	MG 21	6.451,76	Curso superior em Assistência Social e inscrição no órgão de classe
Psicólogo – Educação	50	Efetivo	30H	MG21	6.451,76	Curso superior em psicologia e inscrição no órgão de classe e especialização na área de psicologia escolar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Com o intuito avaliar o cumprimento integral da Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, que garante a presença e o trabalho de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, esta vereadora promoveu, no dia 05 de maio de 2023 uma Audiência Pública para debater as ações da prefeitura de Sorocaba em torno da lei:

*Além de Fernanda Garcia, que conduziu os trabalhos, compuseram a mesa principal da audiência a vereadora Iara Bernardi (PT); a professora e psicóloga Ione Xavier, presidente da comissão de direitos do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo e conselheira do Conselho Municipal da Pessoa com Mobilidade Reduzida de Sorocaba; e a assistente social e mestre Nicole Araújo, ex-presidente do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo e integrante do Comitê estadual pela Implantação da Lei nº 13.935/2019.*

*“Foram cerca de 20 anos para que essa lei se materializasse e fosse aprovada”, lembrou Fernanda Garcia, contando sobre o trabalho desenvolvido para embasar a lei. A vereadora fez uma breve apresentação do texto da lei e destacou a importância da legislação que já deveria ter sido implementada. Ela também pontuou que o serviço deve ser custeado com verbas do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), sem custos para a prefeitura, e trouxe a necessidade dos profissionais por conta dos recentes casos de violência nas escolas.*

*Iara Bernardi disse que a tarefa atual é pressionar o poder público para colocar a lei em prática. Ela contou sobre o trabalho para assistência às crianças especiais, desde o projeto para criação de classes específicas, que foi desmontado com o tempo. “Temos de onde tirar dinheiro para contratar os profissionais, a nossa meta é ter propostas para pressionar a prefeitura para que cumpra a lei federal de extrema necessidade para nossas crianças e professores”, disse.*

*Ione fez uma analogia com o automobilismo, dizendo que foram feitos cerca de 50 “pit stops” durante os 20 anos para formulação do conteúdo da lei. “A gente precisa contemplar a lei, fazer com que ela exista em todos os municípios do país, pois é uma luta conjunta”, ressaltou, destacando a unidade das entidades de psicologia e assistência social. “A gente só está pedindo respeito pela conquista da sociedade brasileira, por essa lei que não reconhecida pelos gestores. Dos mais de cinco mil municípios, só 85 implementaram a lei, uma vergonha para o Brasil”, afirmou. Ela enalteceu a função da escola, principalmente durante a pandemia, e o crescente de adoecimento emocional entre estudantes, funcionários e familiares, num total de 20%, além de destacar a importância da psicologia na sociedade. A psicóloga também disse que foi elaborada uma minuta de regulamentação para ser enviada ao Executivo para cumprimento da lei no município.*

*Nicole Araújo reafirmou que a lei é uma conquista grandiosa de toda a comunidade escolar e sociedade. “De todos que compreendem a real importância da educação”, completou. “O projeto de educação que defendemos, é o que busca emancipação humana”, disse. A assistente social apresentou ainda um documento produzido em parceria com diversas entidades de psicologia e assistência social que apresenta orientações para gestores e profissionais atuarem com a política de educação. Ela citou alguns exemplos de resultados obtidos dentro das escolas com a aplicação da lei, como aumento do relacionamento entre alunos e familiares e a permanência de estudantes nas escolas. A profissional lamentou o*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*atraso da implementação da lei em Sorocaba e destacou as consequências ainda imprevisíveis da pandemia na área educacional.*

*Na sequência, a psicóloga Elaine Machado falou da experiência de atuar na rede municipal de educação em Porto Feliz, no ensino fundamental, onde o profissional não faz terapia, mas acompanha aprendizagem e cria estratégias para educação dos alunos, envolvendo professores e familiares. Da mesma forma, a psicóloga Tifani Domingues, que atua na educação infantil da mesma cidade, compartilhou a rotina de trabalho. Outros participantes também dividiram opiniões e formularam questões, e pediram o apoio do Executivo para a execução da lei.<sup>1</sup>*

Esse tema também tem sido amplamente debatido em âmbito federal como foi o caso da audiência que ocorreu dia 29 de maio de 2023 na Câmara Federal<sup>2</sup>.

Nesse sentido, outros municípios já aprovaram leis visando dar cumprimento à Lei Federal como é o caso de Joenville/SC<sup>3</sup>, Limeira/SP<sup>4</sup>, São Francisco da Glória/MG<sup>5</sup>, Cedral/SP<sup>6</sup>, Santa Bárbara/SP<sup>7</sup>, Barra do Turvo/SP<sup>8</sup>. Ainda nesse sentido, Campinas noticiou a contratação pela secretaria de educação de 50 psicólogos e 50 assistentes sociais<sup>9</sup>.

Quanto a classe salarial escolhida, teve-se por base o grupo hoje do cargo de Orientador pedagógico e sua tabela salarial.

Diante disso, esta proposta de projeto de Lei foi construída em conjunto com o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo e o Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo, abarcando todos os pontos necessários para cumprimento da Lei Federal na cidade de Sorocaba e garantia às crianças da rede de educação de um atendimento multiprofissional qualificado.

**S/S., 01 de agosto de 2023.**

**FERNANDA GARCIA**  
**Vereadora**

1

<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=647e3b13b474458a586405ef&keywords=assistentes%20sociais>

<sup>2</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=XEyJ9ACE-pA>

<sup>3</sup> <https://sc-joinville-camara.sistemalegislativo.com.br/documento/projeto-de-lei-ordinaria-no-98-2022-114998/termo:profissionais%20da%20C3%A1rea%20de%20servi%C3%A7o%20social%20e%20psicologia>

<sup>4</sup> <http://consulta.limeira.sp.leg.br/arquivo?Id=357391>

<sup>5</sup> [https://www.saofranciscodogloria.mg.leg.br/arquivos/legislacao/010\\_2022\\_projeto\\_de\\_lei\\_010\\_2022\\_-\\_psicologo\\_e\\_assistente\\_social\\_educacao.pdf](https://www.saofranciscodogloria.mg.leg.br/arquivos/legislacao/010_2022_projeto_de_lei_010_2022_-_psicologo_e_assistente_social_educacao.pdf)

<sup>6</sup> [https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_20\\_0\\_1\\_17022023164855.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_20_0_1_17022023164855.pdf)

<sup>7</sup> <https://santabarbara.siscam.com.br/arquivo?Id=203980>

<sup>8</sup> <https://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br/site/wp-content/uploads/2021/10/PL-40-Psicologo-e-Assistente-Social.pdf>

<sup>9</sup> <https://portal.campinas.sp.gov.br/noticia/48030>